



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4808, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o artigo 19 da lei nº 2285/2018, de 12 de dezembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Publicização - PMP, e estabelece critérios e diretrizes para qualificação de Organizações Sociais para execução de atividades desenvolvidas por órgãos públicos na Prefeitura de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta os artigos 2º e 5º, letra "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999...

D E C R E T A :

CAPÍTULO I:

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vista Alegre do Alto o Programa Municipal de Publicização - PMP, que objetiva otimizar qualitativamente e quantitativamente o atendimento público nas atividades definidas no artigo 1º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018.

§ 1º. As atividades definidas no caput serão supervisionadas pelos titulares das Secretarias Municipais a que estejam vinculadas, ou por servidor indicado pelo titular e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, expressamente para esta finalidade.

§ 2º. As Secretarias Municipais proporão ao Chefe do Poder Executivo as atividades que por conveniência e oportunidade administrativa serão objeto de publicização nos termos da Lei n.º 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, e deste Decreto.

Art. 2º. O Programa Municipal de Publicização - PMP é pautar-se-á pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, isonomia, interesse público, eficiência e publicidade, sem prejuízo dos demais princípios que não foram citados, focando a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população em geral, observando a universalidade do atendimento, a continuidade, a qualidade e a eficiência que o serviço público requer.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

Art. 3º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que preencher os requisitos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, por meio de requerimento escrito no qual constarão cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

ter como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do ato constitutivo, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controles básicos previstas na Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018;

composição e atribuições da Diretoria;

no caso de associação civil, a admissão de novos associados, na forma do estatuto;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio deste ente político, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

- documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, a mais de 03 (três) anos.

Art. 4º. Ao receber o requerimento de qualificação o Secretário Municipal juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos, resolverão, em decisão fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, mediante verificação da adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. No caso de deferimento será expedido, no prazo de 15 (quinze) dias, o competente ato administrativo qualificando a requerente como Organização Social, dirigida a uma ou mais das atividades elencadas no artigo 1º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, no qual constará a certificação, e será publicado na Imprensa Oficial do Município e no local público de costume do Paço Municipal.

§ 2º. Indeferido o pedido, após a ciência do requerente, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solicitar reapreciação do pedido, que será reanalisado em até 15 (quinze) dias.

§ 3º. Findo este prazo, em se tratando de deferimento, será observado o disposto no § 1º deste artigo, e, ficando inerte o requerente quanto ao prazo para solicitar reapreciação do pedido ou caso o indeferimento seja mantido, após reanálise, o extrato da decisão deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e no local público de costume do Paço Municipal.

§ 4º. O pedido de qualificação será indeferido quando:

- a requerente não se enquadrar nas atividades elencadas no artigo 1º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018;
- a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº [2.285](#), de 12 de Dezembro de 2018; e

- quando não houver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, pelo responsável pela pasta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Art. 5º. Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, contanto que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente, a perda da qualificação como Organização Social.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado de ofício ou a pedido do interessado.

Art. 6º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada em até 45 (quarenta e cinco) dias ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 7º. A Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão verificará previamente o regular funcionamento da Organização Social, antes da assinatura do ajuste, e observará o artigo 8 da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, após sua assinatura.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º. Contratos de Gestão celebrados entre o Município de Vista Alegre do Alto e as Organizações Sociais, habilitadas na forma da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, e do presente Decreto, serão precedidos de processo de seleção de projetos.

Art. 9º. Na elaboração do Contrato de Gestão deverá ser observado o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, sendo cláusulas essenciais do contrato de gestão:

- a descrição do objeto;
- a especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;
- os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- a forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;
- a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;
- a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados das organizações sociais;
- a obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- o prazo de vigência do contrato será preferencialmente de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, contanto que demonstre a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão;
- a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;
- a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor;
- o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;
- o dever da contratada manter, durante a execução do contrato, a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;
- a vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pelas Organizações Sociais;
- a vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento do referido contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 10º. Os Contratos de Gestão deverão ser monitorados permanentemente pelos titulares das Secretarias Municipais a que o respectivo objeto esteja vinculado, ou por servidor indicado, pelo titular e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, expressamente para esta finalidade e analisados periodicamente por Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Controladoria Geral do Município.

Art. 11º. O Chefe do Poder Executivo desqualificará a entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão ou na Lei n.º 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º. Os dirigentes da Organização Social responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12º. O Contrato de Gestão deverá prever o atendimento universal e gratuito aos cidadãos, e observará, ainda:

- ênfase no atendimento do cidadão cliente;
- qualidade e produtividade nos serviços prestados;
- atendimento dos prazos e metas pactuados;
- transparência na divulgação dos resultados; e
- controle social das ações de forma transparente.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 13º. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à Organização Social contratada deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para cada contrato de gestão, vedada a utilização da mesma conta bancária para movimentação de recursos financeiros de mais de um contrato de gestão.

Art. 14º. Os recursos financeiros transferidos em decorrência de contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho proposta pela organização social.

Art. 15º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica obrigada a comunicar oficialmente ao Gestor do Contrato e ao Prefeito Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens públicos pela organização social contratada, nos termos e para os fins dispostos nos artigos 10 e 11, ambos da Lei nº [2.285](#), de 12 de Dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias da pasta, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante portaria da autoridade competente, publicada na Imprensa Oficial do Município de Vista Alegre do Alto.

§ 2º. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 02 (dois) profissionais da área finalística relacionada ao objeto da parceria e 01 (um) membro do Setor de Contabilidade, observado o princípio da eficiência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 3º. Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

§ 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§ 5º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 17º. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela administração pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações sociais na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo contrato de gestão;

análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas por esta Comissão; e

análise dos documentos das auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará o relatório técnico a que alude o inciso II deste artigo ao Gestor do Contrato.

Art. 18º. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados sempre que necessários, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Nos contratos de gestão, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que for possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 19º. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelo Órgão de Controle Interno, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se for necessário.

Vista Alegre do Alto, 22 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4809, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata XI do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA

Art.1º Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Presidente :VALDELICE HELENA ZERBINATTI MIRANDA, diretora de educação infantil;

II – Membro: ADILSON CARONI GALLO, encarregado de contabilidade;

III – Membro: JOEDSON QUEIROZ SANTOS, chefe de obras e convênios municipais;

IV – Membro: SANDRA SILVIA TERRIBELE DE CASTRO, auxiliar de enfermagem;

IV - Suplente: CLÁUDIA REGINA BRÁZ DE OLIVEIRA, servente. Art. 2º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se

§ 3º Os efeitos deste decreto, conforme o caso, estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4810, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata X do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA

Art.1º Designa como membros (permanentes ou não) para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I – Presidente :SONIA ELIZABETE NOMURA PEDRAZZOLI, diretor de escola;

II – Membro: MARIA CRISTINA DALOCIO CAZONI, professora de ensino fundamental;

III – Membro: PATRÍCIA KELLI ALEIXO SOARES, auxiliar de enfermagem;

IV - Suplente: DANIELA CRISTINA NEVES SOARES, agente comunitário de saúde;

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

Art. 2º Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4811, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14.

DECRETA:

Art. 1º Designa o Sr. MARIA RITA VIEIRA CUNHA, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer como gestor das parcerias firmada entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil;

§1º Os efeitos deste decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

Quando for o caso, os valores pagos nos termo do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art.62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora Pública Municipal Magda Valéria Bizari Braga, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 01 de fevereiro de 2019, por ter trabalhado na eleição de 07 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal Nilton Jose Rozani, dispensa do Serviço Público no dia 01 de fevereiro de 2019, por ter trabalhado na eleição de 06 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - nPrefeito Municipal